



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 1961/SPE/MME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004626/2022-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de reforços de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos projetos prioritários na forma aprovada em Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos aprovado nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA**

**ANEXO**

<b>TITULAR DO PROJETO</b>	
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.
<b>PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)</b>	
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.	17.155.730/0001-64.
<b>PROJETO 1</b>	
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>	
<b>Outorga de Autorização</b>	
Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.823, de 25 de outubro de 2022.	
<b>Denominação do Projeto</b>	
Reforços na Linha de Transmissão 500 kV Imperatriz – Colinas - C2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.823, de 25 de outubro de 2022).	
<b>Descrição</b>	
Reforços de transmissão de energia elétrica, relativos à Linha de Transmissão 500 kV Imperatriz – Colinas - C2 (nas Subestações Imperatriz e Colinas), compreendendo a substituição dos bancos de capacitores série na referida Linha, conforme Resolução Autorizativa.	
<b>Localização [UF(s)]</b>	
Estados do Tocantins e Maranhão.	
<b>Mês/Ano de Conclusão do Projeto</b>	
Maio/2025.	
<b>PROJETO 2</b>	
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>	
<b>Outorga de Autorização</b>	
Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.850, de 4 de outubro de 2022.	
<b>Denominação do Projeto</b>	
Reforços na Linha de Transmissão 500 kV Colinas – Miracema - C2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.850, de 4 de outubro de 2022).	
<b>Descrição</b>	
Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Linha de Transmissão 500 kV Colinas – Miracema - C2 (na Subestação Colinas), compreendendo a substituição do banco de capacitores série na referida Linha, conforme Resolução Autorizativa.	
<b>Localização [UF(s)]</b>	
Estado do Tocantins.	
<b>Mês/Ano de Conclusão do Projeto</b>	
Abril/2025.	



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário de Planejamento e Transição Energética**, em 02/03/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0725797** e o código CRC **0E597FE5**.

---

---

Referência: Processo nº 48340.004626/2022-84

SEI nº 0725797